CISION

ID: 58558937

VidaEconómica

27-03-2015

Tiragem: 13700
País: Portugal
Period.: Semanal
Âmbito: Economia, Negócios e.

Pág: 29
Cores: Cor
Área: 16,16 x 31,38 cm²
Corte: 1 de 1

PAULA FRANCO
assessora do Bastonário da OTOC

Obrigações fiscais de pais divorciados

Começou no dia 1 de março o prazo de entrega da declaração anual de rendimentos modelo 3 do IRS, relativas aos rendimentos obtidos em 2014. Dever-se-á atender a que os prazos são os seguintes:

Em suporte de papel

- Mês de março, e apenas tiverem rendimentos do trabalho dependente (categoria A) ou pensões (categoria H).
- Mês de abril, se tiverem sido obtidos rendimentos de outras categorias ou for exigível a apresentação do anexo G1.

Via Internet

- Mês de abril se apenas tiverem rendimentos do trabalho dependente (categoria A) ou pensões (categoria H).
- Mês de maio se tiverem sido obtidos rendimentos de outras categorias ou for exigível a apresentação do anexo G1.

Somos, agora, muitas vezes confrontados com as dúvidas relativamente ao enquadramento de determinados rendimentos e obrigações acessórias.

Uma das questões mais recorrentes prende-se com a forma de declarar e deduzir as despesas em IRS de filhos de pais divorciados com guarda partilhada de dependentes ou sem guarda partilhada.

Até ao ano 2011, inclusive, para efeitos de IRS, os filhos de pais divorciados com guarda partilhada apenas podiam constar numa das declarações de IRS e as deduções à coleta apenas podiam ser efetuadas pelo progenitor que os incluísse no seu agregado familiar.

No entanto, no ano de 2012 foram introduzidas grandes alterações nessas normas, repondo alguma justiça e equidade na imputação dessas mesmas despesas a ambos os progenitores.

Vejamos então, que cuidados os progenitores devem ter em relação às despesas dos seus dependentes, tendo em conta a decisão judicial sobre o exercício do poder paternal relativamente aos filhos menores.

Para o correto enquadramento fiscal é necessário ter presente aquela decisão judicial, pois disso depende a forma como os dependentes vão ou não ser incluídos no agregado familiar para efeitos de IRS e de que forma se vão considerar as respetivas despesas e restantes deduções à coleta.

Do ponto de vista fiscal, atendendo às diferenças declarativas, vamos enquadrar esta temática tendo em conta os filhos de pais divorciados com guarda conjunta ou sem guarda conjunta.

É importante atender a que a diferenciação destas situações do ponto de vista declarativo se dá na folha de rosto da declaração modelo 3, mais concretamente no quadro 3 onde se identificam os dependentes, isto é:

- se os dependentes estiverem com guarda conjunta, só devem ser identificados no quadro 3 D. Neste quadro identifica-se também o NIF do outro progenitor.
- se os dependentes não estiverem em guarda conjunta, apenas são identificados na declaração modelo 3 quadro 3B do agregado familiar a que pertençam.

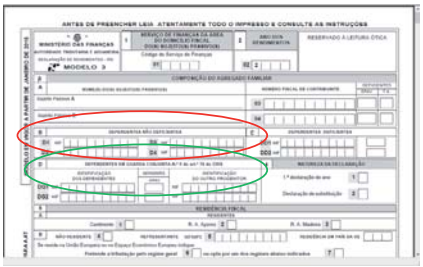

Vejamos então os aspectos declarativos a atender:

Com guarda conjunta dos filhos

A guarda conjunta de uma criança significa que as responsabilidades parentais são exercidas em comum por ambos os pais. Esta situação, embora mais frequente em divórcios, também se aplica em situações em que os pais não vivam de forma análoga à dos cônjuges.

Assim, nos casos de divórcio, separação judicial de pessoas e bens, declaração de nulidade ou anulação do casamento, em que os dependentes fiquem o cargo de ambos os pais, a generalidade das deduções à coleta são feitas em 50% por cada um dos progenitores.

Neste caso de guarda partilhada, não existe, para efeitos fiscais, valor de pensão de alimentos, uma vez que ambos os progenitores dividem as responsabilidades e despesas.

Neste caso os dependentes podem fazer parte de mais do que um agregado familiar, caso em que cada um passa a deduzir:

- 50% das deduções personalizantes;
- 50% da dedução das despesas de saúde, despesas de educação, etc..

As faturas das despesas de saúde, educação, etc.. devem conter a identificação dos dependentes beneficiários das despesas e não a identificação dos progenitores. **Sem guarda conjunta dos filhos**

Os dependentes filhos de pais divorciados ou separados (e ainda os progenitores não casados que não partilhem a guarda conjunta dos filhos) só podem fazer parte de um agregado familiar. Assim,

- Quem tem o poder paternal pode deduzir à coleta as despesas de saúde e de educação dos filhos dependentes, desde que as respetivas despesas de cada um deles esteja devidamente identificado na fatura/recibo correspondente. Estes dependentes devem ser identificados como dependentes no quadro 3 B da folha de rosto da declaração modelo 3 do IRS;
- No caso do progenitor que não tem a custódia dos filhos, apenas poderá beneficiar da dedução à coleta das importâncias respeitantes a pensões de alimentos decretadas por sentença judicial ou resultantes de acordo homologado nos termos civis.

O valor das pensões deve ser inscrito no quadro 6 do anexo H da declaração modelo 3 do IRS identificando o NIF do filho beneficiário. O valor a inscrever não pode exceder o definido na respetiva sentença judicial ou acordo homologado, nos termos da lei civil e efetivamente pagas, independentemente do progenitor por sua iniciativa pagar mais despesas.

- Os dependentes têm ainda que declarar obrigatoriamente o valor recebido de pensão de alimentos no quadro 4 do anexo A:

No NIF da entidade pagadora deve identificar o progenitor que paga a pensão de alimentos, no código de rendimentos identificar o código 406 – pensão de alimentos; no titular deve ser identificado o dependente beneficiário e depois o rendimento relativo às pensões de alimentos.